



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

01 Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro ocorreu a ducentésima trigésima Reunião  
02 Extraordinária da Câmara de Ética do Coren-PI, na Sala do Plenário Doutora Filomena Lélis Camello,  
03 na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua Magalhães Filho, número  
04 seiscentos e cinquenta e cinco, Centro, Teresina-Piauí, tendo início às oito horas e trinta minutos a  
05 reunião para análise dos procedimentos éticos. Estiveram presentes na sede os Conselheiros  
06 representando a diretoria do Coren-PI: Doutor Samuel Freitas Soares - Conselheiro Presidente, Doutora  
07 Deusa Helena de Albuquerque Machado - Conselheira Secretária e Senhor Wendel Marcos Alves -  
08 Conselheiro Tesoureiro. Demais Conselheiros presentes na sede do Coren-PI: Conselheira Efetiva do  
09 Quadro II, Senhora Geórgia Silva Soares Menor; Conselheiro Suplente do Quadro II, Sr. Walkyson  
10 Ellery Lima, Coren-PI nº 674.282-TE; e Conselheira Suplente do Quadro II, Sra. Elisangela de Jesus  
11 Pereira e a chefe da Divisão de Processos Éticos a senhora Samona Sousa Gomes. De forma virtual  
12 estiveram presentes os Conselheiros Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis; Conselheira Suplente do  
13 Quadro I, Doutora Ana Lúvia Castelo Branco de Oliveira; Conselheira Suplente do Quadro II, Sra. Leide  
14 Maria de Miranda Aragão; Conselheiro Efetivo do Quadro I, Doutor Francisco de Assis Amado Costa  
15 Bento; Conselheira Suplente do Quadro I Sandra Marina Gonçalves Bezerra; Conselheiro Efetivo do  
16 Quadro II, Senhor Antônio Francisco Oliveira Santos. O Presidente do Coren-PI, Doutor Samuel Freitas  
17 Soares iniciou a reunião com alguns esclarecimentos sobre a Câmara de Ética, em seguida iniciou com  
18 o **Processo Ético nº. 21/2021 (PAD 910/2021)** de relatoria da Conselheira Dra. Mageany Barbosa dos  
19 Rêis, Coren-PI nº. 135.556-ENF, sendo PARTE DENUNCIANTE Cleide Maria Melo de Oliveira  
20 Coren-PI 113611 – ENF, representada por seu advogado seu advogado Dr. Afonso Ligório de Sousa  
21 Carvalho - OAB/PI nº 2.945 e DENUNCIADA Marcela Teles Furtado Coren-PI 116352 – ENF,  
22 representada no processo pela advogada Dra. Larissa Rachel Secundo Maia - OAB/PI Nº 16.256. Dra  
23 Mageany inicia a leitura de seu parecer com base na análise dos Arts. 26, 34, 61, 64, 69 e 83 do Código  
24 de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura  
25 do parecer, o presidente do Coren-PI concede dez minutos de fala para ambas as partes, sendo a  
26 denunciante a primeira a fazer seu relato, juntamente com seu representante legal. Esta evidencia que



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

27 tudo que pode fazer, o fez e não pode comprovar porque não há provas materiais que constatem seu  
28 relato, faz a leitura de seu relato dos fatos já expostos no parecer e no PAD. A denunciada, representada  
29 por sua advogada, informa que se sente representada pela leitura do parecer e não expõe argumentos  
30 adicionais. Nesse momento Dr. Samuel concede a palavra para os conselheiros, que queiram fazer  
31 alguma colocação sobre o processo se inscrevam com Dra Deusa Helena, conselheira secretária, para  
32 seguir uma ordem de fala. Dr Wendel menciona a importância do cuidado em saúde mental e que é  
33 necessário para que não haja adoecimento dos profissionais. Encerradas as inscrições Dra Mageany  
34 apresenta **seu voto pelo ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, passado para votação dos conselheiros  
35 que aprovam por unanimidade o parecer. A Decisão será redigida e enviada e após recebimento da  
36 Decisão terão 15 dias do recebimento desta e para interpor recurso junto ao Cofen, transcorrido o prazo  
37 e não havendo manifestação sobre o processo, será dado as providencias cabíveis, conforme Decisão  
38 do Plenário do Coren-PI. **Processo Ético n.º. 02/2023 (PAD 1050/2022)** de relatoria do Conselheiro  
39 Relator Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento, Coren-PI n.º. 374.530-ENF, sendo a  
40 DENUNCIANTE: Eleni de Sousa Macedo 1592681-TE, sendo informada por seu irmão e cunhada que  
41 esta veio a falecer em março de 2024 e DENUNCIADA: Mardila Ceiciann Freitas e Carvalho - 264034-  
42 ENF). Dr. Francisco de Assis Amado Costa Bento inicia a leitura de seu parecer, com base na análise  
43 dos Arts. 25, 26, 61, 64, 72 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela  
44 Resolução Cofen n.º 564/2017. Após leitura do parecer, o presidente do Coren-PI concede dez minutos  
44 de fala para ambas as partes, sendo a denunciante representada no processo pelo advogado Dr. Fleyman  
45 Fab Florencio Fontes – OAB/PI 11.084 que inicia fazendo seu relato a respeito da denunciada,  
46 destacando o seu tempo de atuação de mais de dez anos de dedicação ao seu labor, na promoção de  
47 cuidado direto a seus pacientes. Informa que a questão pessoal de relacionamento amoroso não  
48 repercute na sua atuação como enfermeira, que não cabe a este processo a vinculação deste  
49 relacionamento amoroso pessoal que venha a macular sua visão profissional de enfermeira. Dr. Samuel  
50 concede a palavra para os conselheiros, que queiram fazer alguma colocação sobre o processo se  
51 inscrevam com Dra Deusa Helena, conselheira secretária, para seguir uma ordem de fala. Dra Margeany



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

52 informa que como o desentendimento entre as profissionais ocorreu dentro do serviço de saúde, no  
53 horário de atuação dos profissionais, isso acaba por macular o ambiente ético de respeito que deveria  
54 ser preservado e que, por esta razão o processo veio a ser discutido no âmbito do conselho de ética.  
55 Encerradas as inscrições Dr Amado Bento apresenta **seu voto por ADVERTÊNCIA VERBAL por**  
56 **infração ao Artigo 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem pela enfermeira**  
57 **Mardila Ceiciann Freitas e Carvalho - 264034-ENF**, passado para votação dos conselheiros que  
58 aprovam por unanimidade o parecer. A Decisão será redigida e enviada e após recebimento da Decisão  
59 terão 15 dias do recebimento desta e para interpor recurso junto ao Cofen, transcorrido o prazo e não  
60 havendo manifestação sobre o processo, será dado as providencias cabíveis, conforme Decisão do  
61 Plenário do Coren-PI. **Processo Ético n.º. 005/2023 (PAD 50/2023)** de relatoria Conselheira Relatora  
62 Dra. Laurimary Caminha Veloso, Coren-PI n.º. 64203-ENF, sendo DENUNCIANTE de ofício (Coren-  
63 PI) E DENUNCIADAS: Marilucia Ribeiro Antunes - 629131-AE e Marlene Marques de Oliveira  
64 563350-AE. Dra. Laurimary Caminha Veloso inicia a leitura de seu parecer com base na análise dos  
65 Arts. 28, 34, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 51, 59, 61, 62, 63, 72, 80, 81, 87 e 92 do Código de Ética  
66 dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017, referente a profissional  
67 de enfermagem Marilucia Ribeiro Antunes - 629131-AE e análise dos Arts. 28, 35, 36, 37, 38, 45, 46,  
68 47, 48, 51, 59, 61, 62, 63, 72, 75, 80, 81, 87 e 92 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem  
69 aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017, referente a profissional de enfermagem Marlene Marques  
70 de Oliveira 563350-AE. Após leitura do parecer, o presidente do Coren-PI concede dez minutos de fala  
71 para ambas as partes, sendo a denunciante profissional de enfermagem Marilucia Ribeiro Antunes -  
72 629131-AE informa que não estava de plantão no dia e que apenas acompanhou a paciente até a entrada  
73 do centro cirúrgico. A profissional de enfermagem Marlene Marques de Oliveira 563350-AE informa  
74 que sente muito por ter auxiliado no procedimento, que reconhece seu erro e pede desculpas pelo  
75 ocorrido, mas que agiu em prol do paciente e temendo pela sua saúde, mesmo sabendo que o que fez  
76 foi errado. Dr. Samuel concede a palavra para os conselheiros, que queiram fazer alguma colocação  
77 sobre o processo se inscrevam com Dra Deusa Helena, conselheira secretária, para seguir uma ordem



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

78 de fala. Os conselheiros não se manifestaram sobre este processo. Encerradas as inscrições Dra  
79 Laurimary Caminha apresenta **seu voto por ADVERTÊNCIA VERBAL por infração aos Artigos**  
80 **Arts. 28, 34, 35, 36, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 51, 59, 61, 62, 63, 72, 80, 81, 87 e 92 do Código de Ética**  
81 **dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, referente a**  
82 **profissional de enfermagem Marilucia Ribeiro Antunes - 629131-AE e análise dos Arts. 28, 35,**  
83 **36, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 51, 59, 61, 62, 63, 72, 75, 80, 81, 87 e 92 do Código de Ética dos**  
84 **Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, referente a**  
85 **profissional de enfermagem Marlene Marques de Oliveira 563350-AE, passado para votação dos**  
86 conselheiros que aprovam por unanimidade o parecer. A Decisão será redigida e enviada e após  
87 recebimento da Decisão terão 15 dias do recebimento desta e para interpor recurso junto ao Cofen,  
88 transcorrido o prazo e não havendo manifestação sobre o processo, será dado as providencias cabíveis,  
89 conforme Decisão do Plenário do Coren-PI. **Processo Ético nº. 001/2023 (PAD 1073/2022)**, de  
90 relatoria da Conselheira Dra. Silvia Alcantara Vasconcelos Coren-PI nº. 206428-ENF, sendo  
91 DENUNCIANTE de ofício (Coren-PI) E DENUNCIADOS: Dra. Anne Karoline Nunes de Oliveira  
92 625995- ENF (AUSENTE), representada por sua advogada Dra. Viviane das Virgens Santana OAB  
93 1570 presente no plenário do Coren-PI, Sr. Jhones Nascimento de Sousa 958738- TE, Sra. Deusilene  
94 Borba de Araújo 740368- TE, presentes virtualmente juntamente ao seu advogado Dr. Murilo Marcones  
95 Alves Veloso – OAB/PI 9.226 e Sra. Ana Maria da Silva de Abreu 322189-TE, presente virtualmente.  
96 Dra. Silvia Alcantara Vasconcelos inicia a leitura de seu parecer, com base na análise dos Arts. 24, 34,  
97 45, 47, 51 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen  
98 nº 564/2017 referente ao profissional de Enfermagem Sr. Jhones Nascimento de Sousa 958738- TE, os  
99 Arts. 24, 47 e 51 relativos às profissionais de Enfermagem Sra. Deusilene Borba de Araújo 740368- TE  
100 e Sra. Ana Maria da Silva de Abreu 322189-TE, bem como relativos à enfermeira Dra. Anne Karoline  
101 Nunes de Oliveira 625995- ENF. Após leitura do parecer, o presidente do Coren-PI concede dez  
102 minutos de fala para ambas as partes, sendo a primeira a representante da Enfermeira Dra. Anne  
103 Karoline Nunes de Oliveira Coren-PI nº. 625995-ENF, representada por sua advogada, Dra. Viviane



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

104 das Virgens Santana, OAB/PI 15780, reforça que a enfermeira tomou todas as medidas cabíveis quando  
105 soube do caso. Logo o Dr. Murilo Marcones Alves Veloso fala em nome da parte denunciada Sr. Jhones  
106 Nascimento de Sousa 958738- TE, ressaltando que era seu primeiro dia de trabalho na UTI e não  
107 recebeu qualquer orientação, quando percebeu que o paciente estava convulsionando tomou a conduta.  
108 Providenciou a administração do diazepam. Não comunicou para a médica plantonista, por não ser o  
109 responsável pelo paciente. Há fatos controversos nos autos e houve inexistência de danos. Foi  
110 confirmado pelas testemunhas que foi a técnica Ana Maria responsável pelo paciente que solicitou que  
111 o técnico de enfermagem Jhones administrasse a medicação. E o fez com intuito de estabilizar o  
112 paciente. 24, 34, 51 e 81. O denunciado foi induzido ao erro. E destaca que a paciente não veio a óbito  
113 pelo uso do medicamento e estabilizou os sinais vitais do paciente. Concedida a palavra para a parte  
114 denunciada a Sra. Deusilene Borba de Araújo 740368- TE. Dr Murilo fez a sustentação oral e informa  
115 que não verificou que a medicação não estava prescrita. Não analisou o prontuário, apenas pegou a  
116 medicação na farmácia, ressaltando que não houve infração ética, apenas fez a gentileza de pegar a  
117 medicação e entregou para o SR. Jhones. Nesse caso o desfecho foi feliz, a paciente foi estabilizada e  
118 dias depois obteve alta. Concedida a palavra para a parte denunciada a Sra. Ana Maria da Silva de Abreu  
119 322189-TE que fez sua sustentação oral. Acrescentou que foi identificada uma crise convulsiva e no  
120 horário que estava com os prontuários do paciente e viu a crise convulsiva e confirmou a necessidade  
121 de administração da medicação diazepam. Mas comunicou a médica quando ela retornou do repouso, e  
122 a médica não aceitou. Afirma que foi um fato único, a paciente saiu bem, de alta. Mas ainda na mesma  
123 internação a paciente teve novamente outra crise convulsiva e foi medicada pelo médico plantonista  
124 com a mesma medicação, diazepam. Dr. Samuel concede a palavra para os conselheiros, que queiram  
125 fazer alguma colocação sobre o processo se inscrevam com Dra Deusa Helena, conselheira secretária,  
126 para seguir uma ordem de fala. Dra. Mageany ressalta que não houve danos na Assistência de  
127 Enfermagem, enfatizou que nossa principal função nos processos éticos é o aprendizado e não incorrer  
128 em novos erros. Destaca ao artigo 81 ao Sr. Jhones e a Sra. Ana Maria pois era uma situação de  
129 emergência. Afirma que se levarmos nesse entendimento, considerando a situação não houve a infração



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

130 a esses artigos a esses profissionais, destaca também que uma crise convulsiva é um caso de emergência  
131 e que não foi infringido o código de ética e que houve falha na comunicação. Dra. Ana Livia ressalta  
132 que a medicação diazepam poderia ter causado um dano, um rebaixamento do paciente. Ao mesmo  
133 tempo que falamos de ética não podemos esquecer da lei do exercício profissional. O enfermeiro por  
134 mais que não esteja presente no momento, não pode se eximir das responsabilidades dos atos praticados  
135 pela equipe técnica sob sua supervisão. Destaca a importância de lembrar do caráter educativo e  
136 aprender com o erro e entender sua parte sobre este. Dr. Samuel argumentou que deve ser levado em  
137 consideração os princípios da beneficência, com o princípio da não maleficência, de não causar o mal  
138 ao alguém. E que a atitude poderia contribuir para o agravamento do paciente. Enfatiza a necessidade  
139 de mantermos a cultura de segurança do paciente e evitar que os erros aconteçam novamente. Ressalta  
140 que o processo já possui um caráter educativo. Dr. Wendel se julga suspeito de votar, devido a amizade  
141 com as pessoas envolvidas no processo, sendo efetivado Sr. Walkyson Ellery. Encerradas as inscrições  
142 Dra Silvia Alcantara apresenta **seu voto pela aplicação da Pena de ADVERTÊNCIA VERBAL aos**  
143 **Técnicos de Enfermagem Jhones Nascimento de Sousa - Coren-PI n.º 958738/TE e Ana Maria da**  
144 **Silva de Abreu - Coren-PI n.º 322189/TE, e VOTO pelo ARQUIVAMENTO DAS DENÚNCIAS**  
145 **no que se refere à Técnica de Enfermagem Deusilene Borba de Araújo - Coren-PI n.º 740368/TE**  
146 **e à Enfermeira Anne Karoline Nunes de Oliveira – Coren-PI 625995/ENF.** Passado para votação  
147 dos conselheiros que aprovam por maioria de votos o parecer. A Decisão será redigida e enviada e após  
148 recebimento da Decisão terão 15 dias do recebimento desta e para interpor recurso junto ao Cofen,  
149 transcorrido o prazo e não havendo manifestação sobre o processo, será dado as providencias cabíveis,  
150 conforme Decisão do Plenário do Coren-PI. **Processo Ético n.º. 006/2023 (PAD 329/2023)**, de relatoria  
151 da Conselheira Dra. Sandra Marina Gonçalves Bezerra Coren-PI 75220-ENF, sendo DENUNCIANTE  
152 a senhora Liliane dos Santos da Silva CPF n.º 06502600310, presente de forma virtual E  
153 DENUNCIADO: Dr. Wemerson dos Santos Fontes 525798-ENF (AUSENTE), representado pela  
154 advogada Jéssica Kerolaine de Sousa Gomes OAB/PI 17061. Dra Sandra Marina inicia a leitura de seu  
155 parecer, com base na análise dos Arts. 26, 34, 40, 42, 45, 48, 50, 51, 61, 72 e 93 do Código de Ética dos



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

156 Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017 referente ao profissional de  
157 Enfermagem Dr. Wemerson dos Santos Fontes 525798-ENF. Após leitura do parecer, o presidente do  
158 Coren-PI concede dez minutos de fala para ambas as partes. Sra. Liliane dos Santos da Silva apresenta  
159 suas alegações e mostra sua indignação sobre a assistência que recebeu. Informa que não recebeu  
160 nenhuma assistência do Dr Wemerson e relatou sobre a sutura que a fizeram. Ressalta que o médico  
161 não participou do parto em nenhum momento, mas sim Dr Wemerson e este não deu nenhuma  
162 explicação e assistência após o parto. Ressalta que tem vídeos e fotos, exames, tudo que comprova que  
163 tinha uma gravidez normal. Destaca que preparou tudo para receber seu filho e não se conforma com a  
164 Declaração de Óbito que cita sua morte e que precisa da exumação do corpo do filho dela para saber a  
165 causa do óbito, pois tinha um filho saudável e ele morreu. Informa ainda que Dr. Rafael veio falar que  
166 se tivesse sobrevivido teria ficado com sequelas. Que a ausculta foi feita pelos estagiários e que o  
167 enfermeiro não ouviu. A advogada Dra. Jéssica Kerolaine de Sousa Gomes OAB/PI 17061,  
168 representante legal do Dr. Wemerson nas suas alegações informa que este é referência em Oeiras e na  
169 cidade, que fez mudanças significativas e tem desempenhado um bom trabalho no município. E que em  
170 relação ao que está sendo buscado não consegue vislumbrar nada que encontre erros por parte do Dr.  
171 Wemerson. E que se houve algum erro ou crime, não foi pelo Dr Wemerson e solicita que este plenário  
172 archive o processo. Dr. Samuel concede a palavra para os conselheiros, que queiram fazer alguma  
173 colocação sobre o processo se inscrevam com Dra Deusa Helena, conselheira secretária, para seguir  
174 uma ordem de fala. Sr. Wendel Marcos pediu a fala e questionou sobre o direito da paciente de escolher  
175 a posição. Encerradas as inscrições Dra Sandra Marina apresenta **seu voto pelo ARQUIVAMENTO**  
176 **DA DENÚNCIA**. Passado para votação dos conselheiros que aprovam por unanimidade o parecer  
177 divergente da relatora pela **ADVERTÊNCIA VERBAL ao Dr. Wemerson dos Santos Fontes**  
178 **525798-ENF**. A Decisão será redigida e enviada e após recebimento da Decisão terão 15 dias do  
179 recebimento desta e para interpor recurso junto ao Cofen, transcorrido o prazo e não havendo  
180 manifestação sobre o processo, será dado as providencias cabíveis, conforme Decisão do Plenário do  
181 Coren-PI. **Processo Ético nº. 007/2023 (PAD 352/2023)**, de relatoria da Conselheira Dra. Ana Lúvia



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

182 Castelo Branco de Oliveira Coren-PI: 428152-ENF, sendo DENUNCIANTE de ofício (Coren-PI) E  
183 DENUNCIADA a senhora Maria da Cruz Silva Lopes Coren-PI: 411607-TE (AUSENTE), conseguiu  
184 contato com os conselheiros através de telefone, pois não conseguiu acessar o link da sala virtual. Dra  
185 Ana Lívía inicia a leitura de seu parecer, com base na análise dos Arts. 61, 64, 71 e 72 do Código de  
186 Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017 referente à  
187 profissional de Enfermagem senhora Maria da Cruz Silva Lopes Coren-PI: 411607-TE. Após leitura do  
188 parecer, o presidente do Coren-PI concede dez minutos de fala para a denunciada que levantou em sua  
189 defesa que sofreu perseguição no ambiente de trabalho, pois sempre desempenhou suas funções  
190 voltadas para o bem-estar do paciente e que só soube dessa denuncia quando o processo já estava no  
191 Coren. Está sendo julgada por algo que ela não fez, pois não machucou ninguém. Informa ainda que  
192 não teve nenhuma intenção e jamais faria isso com colega de trabalho. Assume ainda que pode ter  
193 alterado sua voz, mas não disse palavras de baixo calão ou rebaixamento dessa colega. Dr. Samuel  
194 concede a palavra para os conselheiros, que queiram fazer alguma colocação sobre o processo se  
195 inscrevam com Dra Deusa Helena, conselheira secretária, para seguir uma ordem de fala. Sra Georgia  
196 Menor pediu para se abster do voto por se julgar suspeita pela amizade com a parte denunciada, sendo  
197 efetivado Sr. Walkyson e efetivada Dra. Silvia em substituição ao Dr. Samuel. Encerradas as inscrições  
198 Dra Ana Lívía apresenta **seu voto pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA VERBAL à senhora**  
199 **Maria da Cruz Silva Lopes Coren-PI: 411607-TE.** Passado para votação dos conselheiros que  
200 aprovam por unanimidade o parecer. A Decisão será redigida e enviada e após recebimento da Decisão  
201 terão 15 dias do recebimento desta e para interpor recurso junto ao Cofen, transcorrido o prazo e não  
202 havendo manifestação sobre o processo, será dado as providencias cabíveis, conforme Decisão do  
203 Plenário do Coren-PI. **Processo Ético nº. Nº 008/2023, (PAD 536/2023)**, de relatoria da Conselheira  
204 Dra. Ana Lívía Castelo Branco de Oliveira Coren-PI: 428152-ENF, sendo DENUNCIANTE de ofício  
205 (Coren-PI) DENUNCIADA: Dra. Lumara Nascimento Viana 337349-ENF (PRESENTE DE FORMA  
206 REMOTA). Dra Ana Lívía inicia a leitura de seu parecer, com base na análise dos Arts. 24, 25, 26, 41,  
207 45 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução Cofen nº



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

208 564/2017 referente à profissional de Enfermagem Dra. Lumara Nascimento Viana 337349-ENF. Após  
209 leitura do parecer, o presidente do Coren-PI concede dez minutos de fala para a denunciada Dra. Lumara  
210 que relatou em sua defesa que a paciente procurou o médico da UBS e que não a procurou, pois atende  
211 os pacientes com duração média de 40 minutos e que realizou todos os encaminhamentos necessários,  
212 mas que a agente de saúde informou que não era mais moradora de sua área e que ela procurasse a nova  
213 UBS para dar continuidade ao pré-natal. Quando ela informou que seria uma gravidez de risco,  
214 encaminhou como segunda opção procurar uma maternidade para acompanhamento. Afirma que não é  
215 sua função a gestão dos serviços de saúde do município e que nunca negou atendimento a qualquer  
216 gestante, ainda que levasse 50 minutos para todo o atendimento a gestante. E que se tem algum momento  
217 ela tivesse retornado dizendo que não tinha conseguido atendimento, ela teria garantido a assistência.  
218 Lamenta o fato de a coordenadora retirar sua responsabilidade e da prefeitura e ainda relatar que ela é  
219 uma pessoa difícil de lidar. E que isso desviou o foco da secretaria de saúde e ficou como uma  
220 responsabilidade sua. Reafirma o atendimento como devia ser feito e não fez o segundo atendimento  
221 por não saber que não estava tendo o devido atendimento e que cumpriu o fluxograma. Dr. Samuel  
222 concede a palavra para os conselheiros, que queiram fazer alguma colocação sobre o processo se  
223 inscrevam com Dra Deusa Helena, conselheira secretária, para seguir uma ordem de fala. Não havendo  
224 manifestações referentes ao processo, Dra Ana Livia apresenta **seu voto pelo ARQUIVAMENTO DA**  
225 **DENÚNCIA à Dra. Lumara Nascimento Viana 337349-ENF.** Passado para votação dos conselheiros  
226 que aprovam por unanimidade o parecer. A Decisão será redigida e enviada e após recebimento da  
227 Decisão terão 15 dias do recebimento desta e para interpor recurso junto ao Cofen, transcorrido o prazo  
228 e não havendo manifestação sobre o processo, será dado as providencias cabíveis, conforme Decisão  
229 do Plenário do Coren-PI. **Assuntos Gerais: PAD 370/2023** – Comissão de Empreendedorismo do  
230 Coren-PI. Apresentação da tabela de honorários dos serviços de enfermagem do Coren-PI atualizada e  
231 em conformidade com a Resolução Cofen nº 673/2021. Dado conhecimento e aprovado por  
232 unanimidade, para encaminhamento ao Cofen. Considerando que todos os PROCEDIMENTOS  
233 ÉTICOS foram apresentados e aprovados, eu Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado,



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

234 Conselheira Secretária, redigi esta ata, encerrando esta Reunião Extraordinária de Plenário as dezoito  
235 horas e cinco minutos, que após lida e aprovada será assinada por quem é de direito.

236

237

238

Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro Presidente

239

240

241

Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado – Conselheira Secretária

242

243

244

245

Senhor Wendel Marcos Alves – Conselheiro Tesoureiro

246

247

248

Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento – Conselheiro

249

250

251

Doutora Mageany Barbosa dos Rêis – Conselheira

252

253

254

Doutora Laurimary Caminha Veloso – Conselheira

255

256

257

Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira – Conselheira

258

259



**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

260

261

262

263

Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos – Conselheira

264

265

266

Dra. Sandra Marina Gonçalves Bezerra – Conselheira

267

268

269

Senhora Georgia Silva Soares Menor – Conselheira

270

271

272

Senhor Antônio Francisco Oliveira Santos – Conselheiro

273

274

275

Senhora Leide Maria de Miranda Aragão – Conselheira

276

277

278

Senhor Walkyson Ellery Lima – Conselheiro

279

280

281

Senhora Elisangela de Jesus Pereira – Conselheira



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia

---

**ATA DA 230ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2024  
GESTÃO 2024 – 2026  
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

--	--